ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 1081 de 27 de novembro de 1984

Dispõe sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores e pensionistas do Município.

Artigo 1º - Os servidores e pensionistas do Município de Itaguaí, terão seus vencimentos, salários, proventos e pensões, fixados nos termos desta Lei, obedecidos os quadros que a integram.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1984, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 29-11-84.

OTONI ROCHA
Prefeito.